

A PRÁXIS DO PROFESSOR NO CURSO DE DIREITO

TEACHER'S PRAXIS IN LAW COURSE

Edna Carvalho BICUDO¹

RESUMO

Este artigo discute a questão da atuação do professor e ressalta a importância do seu trabalho enquanto interfere na qualidade da formação profissional dos bacharéis em Direito. A pesquisa integra a dissertação de mestrado da autora, intitulada A qualidade do ensino jurídico no início do século XXI, no Programa de Pós-Graduação da PUC-Campinas. O artigo pretende contribuir com o ensino do Direito no que concerne à questão docente, um docente que recebe muitas críticas como responsável pela deficiência na formação jurídica dos bacharéis. Para isso, buscamos verificar como o ensino de Direito tem sido ministrado, considerando-se os pressupostos que apontam para o fato de a formação jurídica ideal estar distanciada da realidade apresentada nas universidades. Os dados coletados apontam deficiências na qualidade do ensino jurídico, reportadas aos seus docentes, tanto nas instituições públicas, quanto nas privadas.

Palavras-chave: Docência no Ensino Superior; Qualidade de Educação; Ensino de Direito.

ABSTRACT

This article examines the teacher performance and points out the concernment of his work due its influence on the professional education of law undergraduates. The research integrates the authoress graduation thesis, "The law teaching quality at the early XXI century", to the master degree program of PUC-Campinas. The purpose of the article is to help law teachers, who are often considered responsible for deficiencies in students law education. In order to achieve this purpose, the law teaching was checked taking into account the assumed idea that there was a gap between the ideal law education and the education offered by the university. The collected data, which indicate deficiencies in law education quality, were shown to teachers of private and public institutions.

Key words: Higher Education Teaching; Education Quality; Law Teaching.

Introdução

Neste artigo questionamos a qualidade do ensino jurídico nos dias atuais e a responsa-

bilidade do docente na formação dos bacharéis em Direito.

Acreditamos ser imprescindível que o Estado e a Sociedade dêem tratamento especial

⁽¹⁾ Mestre em Educação pela PUC-Campinas. Advogada e Docente do Ensino Superior. *E-mail:* ednabicudo@uol.com.br

a essa questão da formação profissional, pois das faculdades de Direito sairão os profissionais que assumirão um dos Poderes do Estado, o Judiciário, bem como os seus auxiliares – magistrados, promotores, advogados públicos e privados, e delegados de polícia – que, necessariamente, devem passar pelos bancos das Faculdades de Ciências Jurídicas e Sociais para poderem exercer tal mister.

Dessa forma, a melhor ou pior formação desses profissionais do Direito reflete uma diferente constituição da sociedade e do aparelho técnico-burocrático do Estado na administração da justiça.

Este artigo originou-se de um Estudo de Caso junto a PUC-Campinas, em que foram aproveitados os resultados da Avaliação Institucional elaborada pela Vice-Reitoria para Assuntos Acadêmicos, composta de questionários produzidos pelos membros da CAINST – Comissão de Avaliação Institucional, cujo trabalho tem como lema “Conhecer para Aprimorar”.

Os questionários, aplicados aos alunos de Direito da PUC-Campinas, serviram para diagnosticar a qualidade do ensino jurídico e as condições de aprendizado oferecidas a eles pela Instituição.

Fizeram parte da pesquisa questionários aplicados no Curso de Direito da PUC-Campinas, entrevistas com profissionais ligados direta ou indiretamente à docência jurídica e membros do conselho da OAB. Propôs-se como objetivo geral uma indagação: a qualidade do ensino jurídico, hoje, responde às necessidades de um país em profundo e acelerado processo de mudança sócio-cultural?

Considerando-se a qualidade do ensino jurídico foram definidos os seguintes objetivos na condução dos trabalhos:

- a) Identificar o perfil do aluno de Direito da PUC-Campinas.
- b) Verificar a percepção do aluno sobre a qualidade do ensino jurídico e as condições de aprendizagem, bem como a sua visão sobre a formação sócio-humana e profissional.

- c) Analisar a concepção de profissionais quanto à qualidade do ensino jurídico, à prática pedagógica dos docentes e aos resultados do exame de Ordem dos Advogados.
- d) Relacionar os dados coletados junto aos alunos e profissionais.

Procedimentos Metodológicos

Para obtenção dos dados utilizados para análise foi aplicado um questionário aos alunos dos últimos e penúltimos anos da PUC-Campinas, dividido em três partes: A primeira parte do questionário, composta de 15 (quinze) questões referentes a dados histórico-culturais, enfatiza a participação da comunidade educativa, realça o valor dos indicadores da realidade, buscando as opiniões dos alunos em relação a si mesmos, ao seu curso e à universidade que freqüentam. As respostas às questões foram analisadas, possibilitando o estabelecimento do perfil dos egressos.

A segunda parte, com 30 (trinta) questões divididas em duas categorias A e B, procura identificar aspectos relativos à aprendizagem do aluno e às condições físicas da universidade.

A terceira parte do questionário, com 19 questões abertas, refere-se à vida profissional e à projeção pessoal de cada aluno para o futuro.

Para a pesquisa foi selecionado o curso de Direito da PUC-Campinas como Estudo de Caso e analisados os questionários respondidos por 154 alunos, que correspondiam a 45,3% do total dos alunos da última série do curso, no ano 2000, sendo 74 do diurno e 80 do noturno.

Inicialmente, foram analisadas as respostas das 15 questões fechadas, da primeira parte do questionário. Essa análise quantitativa teve como base os dados recolhidos da Comissão de Avaliação Institucional da PUC-Campinas, que utilizou o *software* SPSS (Statistical Package for Social Sciences) para análise comparativa dos dados, possibilitando vários tipos de cruzamentos.

Analisou-se, ainda, três questões abertas da terceira parte do questionário, referentes a:

- a) qualidade do ensino, as condições de aprendizagem, a contribuição do curso para a formação profissional e para a formação ético-humanística;
- b) aspectos positivos do curso que devem ser reforçados e ampliados;
- c) aspectos negativos do curso que deveriam ser alterados ou suprimidos.

As questões discursivas, por tratarem de uma livre apreciação, receberam uma análise qualitativa da CAINST (Comissão de Avaliação Institucional), tendo sido as respostas classificadas em: P+ (Altamente Positiva), P- (Positiva com Ressalva), N+ (Muito Negativa), N- (Negativa com Ressalva), Difuso e Em Branco. Para efeito deste estudo, as respostas classificadas como Positiva com Ressalva e Negativa com Ressalva mereceram ser desdobradas em outras categorias para que possibilitassem uma melhor análise dos dados.

Assim sendo, as respostas classificadas como Positiva com Ressalva foram desmembradas em outras categorias que possibilitassem verificar as condições de estrutura física, comparação às demais faculdades, qualidade do corpo docente, relação teoria/prática, currículos e outras.

As classificadas como Negativa com Ressalva também promoviam a comparação entre as faculdades, condições da estrutura física, relação teoria/prática, currículo, qualidade dos professores, e outros.

As questões que serviram de análise aos aspectos positivos e negativos do curso foram objeto de leituras e releituras, e organizadas depois em categorias, de modo a permitir a visualização desses aspectos e sua análise.

Dessa forma pode-se estabelecer o perfil dos alunos do Curso de Direito da PUC-Campinas, diurno e noturno, bem como sua avaliação quanto à qualidade do ensino e condições de aprendizado, além da visão sobre a sua formação ético-humanística e profissional. Colheram-se, ainda, sugestões dos alunos quanto aos aspectos dos cursos que devem ser reforçados e/ou ampliados e os que devem ser suprimidos e/ou alterados.

Com a finalidade de complementar a análise qualitativa dos dados do estudo foram realizadas entrevistas junto a profissionais ligados direta ou indiretamente ao ensino jurídico.

As entrevistas, semi-estruturadas, procuraram obter informações quanto ao currículo, aos professores e à metodologia do ensino jurídico.

Tanto o questionário como as entrevistas, além de balizarem a exploração do tema-problema, trouxeram as informações necessárias para o desenvolvimento da pesquisa.

Resultados obtidos

Verificou-se que, de acordo com as respostas dos alunos do período noturno, a deficiência do corpo docente reflete na qualidade do ensino jurídico, seguida pela deficiência na estrutura.

Na Categoria Negativa com Ressalva, cabe ressaltar que a qualidade do ensino jurídico, segundo os alunos, encontra-se comprometida em função da qualidade do professor, da falta de incentivo e de interesse do docente.

Embora o percentual da Categoria Negativa seja baixo, as respostas dos alunos enfocam a deficiência em relação ao corpo docente, à estrutura e ao currículo. No tocante às condições de aprendizagem, observou-se que a maioria dos alunos considera a aprendizagem do Curso de Direito como Negativa ou Negativa com Ressalva.

Questionados sobre a contribuição do curso para a formação profissional e ético-humanística, os alunos do Direito afirmaram que o curso que freqüentam contribui positivamente para a sua formação, mas contradizem-se ao citar deficiências na aprendizagem, inadequações do espaço físico e da biblioteca, bem como a falta de motivação e de didática do professor, segundo as categorias Positivo e Positivo com Ressalvas.

Nas questões 9 e 10 da terceira parte do questionário, os alunos deram os seus pareceres positivo ou negativo sobre o curso, nos quais foram apontados os seguintes aspectos positivos: o professor, a prática e o currículo. Sugerem que

o número de professores jovens com qualidade e competência deve ser ampliado. Consideram de suma importância o relacionamento do professor com o aluno, que deve ser constantemente reforçado. Quanto aos aspectos negativos, citaram: os professores, o currículo e as instalações físicas.

Observa-se também que o aluno busca a capacitação do professor quando divide suas opiniões ao apontar o professor tanto como aspecto positivo como negativo do curso.

Quando manifesta o aspecto positivo, salientam profissionais mais jovens “*A Faculdade deve atualizar seu quadro buscando professores mais jovens e estimulados a ensinar*”. Quando apontam o aspecto negativo, acrescentam que deve haver maior valorização e investimento no corpo docente, não só com aqueles que já são professores da casa, mas também com novas contratações.

Já os profissionais entrevistados, em número de cinco, emitiram opiniões a respeito do ensino jurídico, as quais foram analisadas tomando-se por base cinco categorias: qualidade do ensino jurídico; docente; discente; órgãos de classe; e sugestões para melhoria da qualidade do ensino jurídico.

Os entrevistados, quando questionados a respeito dos docentes do ensino do Direito, salientaram que, na realidade, a grande maioria *não é docente*, é um componente da magistratura, do Ministério Público ou advogado (em menor número).

Esse professor de Direito, embora tenha um cabedal de conhecimentos, não é habilitado para a educação formadora, isto é, formar pessoas. Por não possuir capacitação para a docência, na opinião dos entrevistados, considera importante apenas as disciplinas profissionalizantes, enquanto que as que fazem o aluno refletir e pensar são tidas como secundárias.

“Esta deficiência vai sendo levada adiante para os cursos de Mestrado, para os cursos de doutorado. Os cursos, grande parte dos professores, talvez a maioria seja de componentes da magistratura e do

ministério público, porque são as funções compatíveis com exercício da magistratura ou do ministério público” (SUJEITO D).

São apontados diversos fatores referentes à deficiência na qualidade do ensino jurídico. Dentre eles, que o professor possui uma cultura formalista e, por esta razão, não consegue trabalhar com o projeto pedagógico do curso de Direito.

Esse posicionamento foi ratificado pelos profissionais entrevistados na pesquisa, que se demonstraram preocupados com a desqualificação generalizada do ensino jurídico. Eles enfatizam que a grande maioria adota a postura dogmática e ministra aulas eminentemente expositivas, nas quais o aluno apenas anota para depois memorizar, não sendo estimulado a pensar.

Outro fator apontado é a própria formação do aluno. Salientam os entrevistados que, nos últimos 15 anos, um grande número de alunos chega despreparado ao Exame de Ordem devido à proliferação de faculdades que, embora a abertura não tenha sido aprovada pela OAB, foram autorizadas pelo MEC.

Constatou-se, ainda, que o aluno tem consciência de que o seu desempenho profissional não dependerá somente da Faculdade de Direito, mas do seu esforço próprio. E, apesar da falta de incentivo de alguns docentes, a Faculdade indica caminhos que induzem-no a pensar em estudos complementares, contato com outras áreas do saber e constante aperfeiçoamento pessoal e profissional.

Análise dos resultados

Desde 1970 as profissões clássicas do Direito, Engenharia e Medicina vêm perdendo *status* na sociedade, pois verifica-se uma tendência a procura maior por cursos que possibilitam a colocação imediata do formando no mercado de trabalho, suprimindo a necessidade de uma sociedade emergente, tanto social como financeira.

Essa perda no ensino do Direito também é reflexo de um modelo didático-pedagógico retrógrado, que não se estabeleceu de forma racional, já que foram conservados os velhos padrões para o ensinar, obedecidos desde a Universidade de Bolonha, no Século XIII, apenas adaptando-os às conveniências atuais.

As diretrizes curriculares do curso de graduação em Direito, elaboradas por força da LDB - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9394/96), a partir das indicações fornecidas pelo Parecer nº 776/97 da Câmara da Educação Superior (CES) do Conselho Nacional de Educação (CNE) e pelo edital nº 4/97 da Secretaria de Ensino Superior (SESu) do MEC, sistematizam, com base na portaria nº 1.886, de 30 de dezembro de 1994, a preocupação de preservar o seu conteúdo e as sugestões enviadas pelos membros da comunidade acadêmica jurídica, de forma prévia, para a Comissão de Especialistas de Ensino de Direito (CEED), assim como, aquelas oferecidas entre 11 de maio e 30 de junho de 2000, pelo documento preliminar.

Fundamentando-se na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei 9.394/96, em especial em seus artigos 32, incisos III, VII e IX, 43, incisos I, III, VI, 53, incisos II e parágrafo único, a Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica de Campinas propôs um projeto de reestruturação curricular.

Tal reestruturação tornou-se imperativa não só em razão das rápidas mudanças no próprio universo jurídico, com reflexos no respectivo âmbito do conhecimento, como também em virtude da urgência na abordagem, por uma forma nova, de problemas decorrentes das profundas transformações políticas pelas quais passa o mundo contemporâneo.

Através da reestruturação curricular propôs-se responder às demandas de uma formação jurídica multidimensional, interagindo ensino, pesquisa e extensão. Levou-se em conta, também, o fato de bacharéis em direito deverem estar aptos para o exercício de profissões bastante distintas: advogados membros do Ministério Público, juízes e delegados de polícia.

Há propostas recentes de modificações curriculares, o que atende às reivindicações dos alunos relativamente à metodologia, didática do professor, teoria e prática e, em especial, à questão da avaliação.

Em verdade, a qualidade do ensino jurídico nacional não satisfaz, sobretudo, aos próprios órgãos fiscalizadores da profissão, Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) seccional e territorial e a alguns setores da sociedade, em face de notórias deficiências técnico-profissionais, fruto da abertura desenfreada de novos cursos jurídicos e de uma ampliação considerável de vagas nos vestibulares.

De acordo com o *Jornal do Advogado*:

Segundo dados do Instituto Nacional e Pesquisas Educacionais (INEP) em 1960 o Brasil possuía 69 cursos e Direito. Em 1997 este número sobe para 270. Em 2003 estão em funcionamento 662. A título de comparação, os EUA têm, hoje, 180 faculdades de Direito. Somente no estado de São Paulo há 157 cursos, dos quais 51 ficam nesta capital, a seguir vem o estado do Rio de Janeiro, com 83, e Minas Gerais com 75 cursos de Direito. (*Jornal do Advogado. Profissão "Estelionato Educacional"*. SP, 16/07/2003, p. 6)

O artigo demonstra a preocupação premente dos órgãos credenciados sobre a qualidade do ensino nos cursos de Direito, pois a realidade mundial atingiu tal dinamismo sob a globalização, que se produziram novos e imensos desafios e possibilidades de transformação social. Não apenas a produção se transnacionalizou, como também o conhecimento, os antagonismos sociais e conflitos políticos.

Sob esse aspecto, o perfil do profissional universitário de hoje pede uma formação dentro de currículos flexíveis, que o capacite a resolver problemas e adaptar-se a novos processos e tecnologias, com criatividade e predisposição para uma educação contínua. Assim, a exemplo da PUC-Campinas, todas as demais instituições de ensino superior de Direito deveriam preocupar-se com a reestruturação curricular à luz do artigo 32 da LDB 9394/96.

A sociedade avança em um ritmo muito superior ao de suas próprias estruturas e a Universidade reage, muitas vezes, com atraso a esses acontecimentos. Da mesma forma que o restante do sistema educativo, a Universidade continua ensinando a lidar com variáveis de processos estáticos, modelos de previsões baseados em séries históricas, exercícios de memória e informações deficientes. Reafirmando o exposto, cabe-nos citar Habermas (1987, p.157):

Como já não deterá o monopólio do conhecimento e do saber, a Universidade precisará redefinir algumas de suas funções históricas, bem como conceber novas funções em resposta aos desafios atuais e futuros, a fim de assegurar um papel institucional específico e imprescindível na sociedade do conhecimento e da informação que se está instaurando no mundo contemporâneo.

No caso específico do Direito, temos observado nestes últimos anos que a questão da qualidade está diretamente ligada à sala de aula. Apesar do aumento significativo de docentes titulados como mestres e doutores na área, da visível melhoria das instalações físicas das instituições, de uma nova organização didático-pedagógica e da defesa de monografias ao final do curso, ainda não se consegue alcançar a eficiência na formação de profissionais mais qualificados para o exercício do Direito.

A presença da OAB no encaminhamento do Ensino Jurídico tem sido significativa. A Ordem foi criada como órgão de seleção e disciplina dos advogados. Seus objetivos, contudo, são mais amplos. É responsável pela absorção dos bacharéis egressos das faculdades em seus quadros, pela ética do profissional no exercício de suas atribuições, pela fiscalização da ordem institucional, além de representar os advogados politicamente. Tudo isso é razão mais do que suficiente para que a OAB se preocupe com a qualidade do Bacharel em Direito. Afinal, até mesmo por disposição legal, tem a tarefa de manter o Estado Democrático de Direito e também possui o importante papel de defesa da cidadania.

No entanto, cabe ressaltar que o objetivo da OAB no processo de avaliação dos cursos de Direito não é fechá-los, mas promover sua melhoria. Reflexo desse movimento foi a elaboração da Portaria nº 1.886/94 do MEC (obrigatória a partir do período letivo), que reza a elevação da qualidade dos cursos. Atualmente esses cursos têm um grande número de instrumentos avaliativos: Exame de Ordem; Comissões Verificadoras; Auto-Avaliação; "Provão"; Comissão de Especialistas no Ensino do Direito, da SESu/MEC; Comissão de Ensino Jurídico, da OAB; Pedido de Autorização para Abertura de Novos Cursos; Pedido de Reconhecimento de Curso; Projeto OAB Recomenda etc.

O *Projeto OAB Recomenda* tem servido como um instrumento importante, por meio do qual a OAB verifica nas faculdades se o Curso de Direito em funcionamento possui todas as qualificações exigidas, dando-lhe, em caso positivo, um selo de recomendação. Mesmo existindo vários instrumentos de avaliação, o Conselho Federal da OAB ainda se mostra preocupado com o andamento da qualidade dos cursos jurídicos. Por esse motivo, o projeto pretende coletar dados dos vários instrumentos de avaliação existentes, para computá-los e reunir em um documento único onde se mostrará à sociedade, na medida do possível, a verdadeira situação de cada curso.

Além da OAB, outras instituições preocupam-se, igualmente, com a qualidade dos cursos jurídicos no Brasil. Algumas instituições procuram realizar congressos, seminários e palestras não só para a melhoria do desempenho dos seus alunos, mas, também, para que seus professores tenham condições de conhecer melhor o ensino jurídico e de aprender as mais modernas técnicas pedagógicas aplicadas ao Direito. Entretanto, ainda é pouco para se atingir o grau de eficiência de ensino desejado.

Apesar da OAB e outras Instituições de avaliação estarem preocupadas com a qualidade do ensino Jurídico no Brasil, deparamos com um fato surpreendente, demonstrado pelos dados do Exame de Ordem: apenas cerca de 25% dos egressos dos cursos de Direito são aprovados

nesses exames. Esse resultado mostra a má qualidade do ensino, que pode estar associado à proliferação dos cursos de Direito no Brasil. Tomando-se como exemplo o Estado de São Paulo, observa-se que nos últimos exames de Ordem, realizados pela OAB-SP vêm decaindo a porcentagem de bacharéis habilitados, conforme demonstra a tabela 1 abaixo.

Os dados mostram acentuada queda na qualificação do aluno, fato inversamente proporcional ao número de candidatos ao exame de Ordem, que são realizados todos os anos, em cada um dos estados da federação.

Na visão do aluno, a qualidade do seu Curso de Direito, as condições de aprendizado e as contribuições que o curso proporciona para a sua formação, profissional e ético-humanística, estão intimamente ligadas à atuação do professor em sala de aula.

Verificamos que independente de os alunos considerarem o ensino de boa ou má qualidade,

esse fato é atribuído aos professores, como demonstra a resposta do aluno a seguir:

“Boa, porém deixa a desejar, uma vez que possui profissionais de alto nível, mas que não conseguem passar o seu conhecimento de maneira adequada”.

Observando a tabela 2 abaixo:

Vemos, pelo discurso do aluno, que há deficiência pedagógica do docente e de sua prática, pouco voltada ao processo de ensino-aprendizagem e, conseqüentemente, à melhor formação do aluno. Esse descontentamento está presente também nos enunciados que apontam a deficiência do corpo docente como influência significativa na qualidade do ensino jurídico, seguida pela deficiência na estrutura e no currículo, reafirmado nos exemplos que seguem:

“A qualidade do ensino é boa, mas poderia ser acompanhada de uma boa estrutura, tanto para os alunos, que é praticamente

Tabela 1. Porcentagem de habilitados nos Exames de Ordem da OAB-SP de 2002 e 2003:

Exame de Ordem	Presentes	Habilitados	Porcentagem
115 ^a	8.341	4.251	4.251
116 ^a	20.108	9.254	9.254
117 ^a	13.482	4.813	4.813

FONTE: OAB-SP – Ordem dos Advogados do Brasil Seção de São Paulo.

Dados obtidos junto a comissão permanente de estágio e exame de ordem, estatística geral, por faculdade, após prova objetiva.

Tabela 2. Frequência de Avaliação de Curso por Período.

Categorias	Diurno		Noturno		Total	
	Frequência	%	Frequência	%	Frequência	%
Positivo	6	8,1	12	15,0	18	11,7
Positivo c/Ressalva	32	43,2	22	27,5	54	35,1
Negativo c/Ressalva	28	37,9	27	33,8	55	35,7
Negativo	4	5,4	8	10,0	12	7,8
Difuso	-	-	4	5,0	4	2,6
Em Branco	4	5,4	7	8,7	11	7,1
Total	74	100	80	100	154	100

inexistente, quanto para os professores, que parece igualmente inexistente”.

“Há professores capacitados e que oferecem excelentes aulas. Porém, há outros sem motivação, que mal expõem a matéria e freqüentemente fogem do tema, causando prejuízo à aprendizagem dos alunos”.

Na tabela 3 e nas falas abaixo, é importante ressaltar que a qualidade do ensino jurídico, segundo os alunos, encontra-se comprometida em função da qualidade do professor, a falta de incentivo e de interesse dos mesmos.

“Não é das melhores por haver pouco incentivo por parte de alguns professores, que não têm didática, estão desatualizados e não têm sequer estímulo para vir dar aula”.

“Regular, a maioria dos professores não tem didática e o currículo das disciplinas

precisa ser revisto, há matérias desnecessárias – como teologia – e matérias importantes não são ministradas – como Direito Difuso”.

Por outro lado, os alunos sugerem que o número de professores com qualidade e competência deve ser ampliado, sobretudo com profissionais que mantenham um bom relacionamento professor-aluno e solicitam a ampliação das atividades e aulas práticas, de uma maneira geral.

“Atividades práticas. Não mera elaboração de peças em classe, mas simulação de situações reais, atendimento como os realizados na assistência judiciária. Isso deveria ser estendido a todos os alunos, até como atividade obrigatória”.

“O relacionamento sempre muito próximo e atencioso entre professores e alunos; e o incentivo ao estudo e à pesquisa”.

Tabela 3. Causas da não qualidade do curso, por período.

Sub-Itens	Diurno (%)	Noturno (%)
Condição da Estrutura Física	14,1	20,0
Comparação com Demais Faculdades	7,8	-
Qualidade do Corpo Docente	39,2	32,5
Relação Teórica/Prática	10,9	7,5
Currículo	4,6	13,7
Outros	23,4	16,3
Total	100	100

Tabela 4. Indicadores de qualidade por período do curso.

Sub-Itens	Diurno (%)	Noturno (%)
Condições da Estrutura Física	3,2	19,0
Comparação com as demais Faculdades	6,4	-
Qualidade do Professor	45,2	47,6
Relação Teoria/Prática	16,1	-
Currículo	19,4	4,8
Outros	9,7	28,6
Total	100	100

“A faculdade deve atualizar seu quadro, buscando professores mais jovens e estimulados a ensinar”.

Salientam, ainda, que alguns professores se encontram desatualizados e/ou desinteressados, limitando-se a ministrar aulas meramente teóricas.

“Professores titulares da carreira que, por essa razão, pareceu não estar preocupados com o nível de aula que dão, não exigindo mais do aluno”.

“Aulas práticas não têm sido realmente utilizadas para demonstrar a aplicação da teoria, não temos escritório modelo de sala para audiências, júris simulados, etc.”.

“Alguns professores são desatualizados”.

Como resultado, a qualidade fica comprometida em função da ação docente. É interessante notar que, para o aluno, o que lhe parece positivo e negativo no seu curso é o professor. Quando aponta o professor como aspecto positivo salienta os mais jovens, estimulados a ensinar e que possuem uma relação mais estreita com o aluno. Quando colocam o professor como aspecto negativo, destacam os que ministram aulas teóricas e se mostram desatualizados ou desinteressados.

À parte, em entrevistas realizadas com profissionais do Direito, obtivemos opiniões mais contundentes a respeito do ensino jurídico e sugestões para sua melhoria. Podemos afirmar que os profissionais estão preocupados com a qualidade do ensino jurídico. Naturalmente cada um deles aborda esta qualidade a partir do cargo que ocupa, cada qual com sua ótica.

“Eu acho que os pontos negativos decorrem de uma cultura muito formalista nos próprios professores de Direito: são dogmáticos e, também, da própria formação do aluno, desde a formação de base: eles vêm aprendendo única e exclusivamente a memorização e assimilam o que foi exposto pelo professor”. (SUJEITO B)

“A realidade do Ensino Jurídico vai depender das perspectivas que eu tenho com relação a essa proposta do profissional e do

bacharel (...) Eu preferia examinar isso em função de cada projeto pedagógico”. (SUJEITO A)

A cultura formalista do professor depõe contra sua prática, segundo os relatos. É o motivo pelo qual ele não consegue trabalhar com o projeto pedagógico, definido para determinar a formação do bacharel. Outro fator importante é a própria formação do aluno, deficiente desde o ensino Fundamental e Médio.

O docente qualificado deve estar comprometido com o global, o que significa a sua integração com o projeto pedagógico de seu curso, abdicando do *mar de vaidades pessoais*.

Há, ainda, necessidade de uma mudança efetiva nas diretrizes educacionais por parte dos órgãos governamentais para que os alunos do Ensino Público possam cursar uma universidade sem a necessidade da política de cotas.

“É preciso reverter esse processo, colocando no ensino fundamental e médio, bons professores para possibilitar a melhoria da qualidade e, aí sim, sem necessidade política de cotas, sem necessidades de inversão de valores para que, realmente, todos tenham igual acesso às faculdades... então a política governamental que ainda tem muitos defensores de que é melhor qualquer curso superior do que um curso profissionalizante médio. Eu discordo disso, mas de qualquer maneira muitos ainda defendem essa tese. Então houve uma massificação do ensino superior”. (SUJEITO E)

Em suma, a melhoria da qualidade jurídica está vinculada à política governamental e à mudança de paradigmas. Outro aspecto que deve ser considerado é a relação professor-aluno. O professor deve comungar com o objetivo do aluno e a sua expectativa, para direcionar a sua formação.

Considerações Finais

A análise da visão do aluno quanto à qualidade do seu Curso de Direito, as condições

de aprendizado, as contribuições que o curso proporciona para a sua formação profissional e ético-humanística, apontaram para a insatisfação quanto ao corpo docente e o reflexo de sua didática na qualidade do ensino jurídico, seguido pela deficiência na estrutura. Além disso, a cultura formalista do professor soma-se a outro fator apontado: a precária formação do aluno no Ensino Fundamental e Médio.

Isso vem se repetindo nos últimos anos e, em decorrência disso, cada vez mais estudantes chegam despreparados ao Exame de Ordem. Pode-se, ainda, considerar o aspecto mercantilista de algumas faculdades que chegam a iludir os alunos com promessas de ascensão social, de prestígio.

Atualmente, a política educacional propõe a formação de mestres e doutores para ministrar aulas na faculdade, porém, a qualidade não se deve somente à titulação como experiência profissional.

Não podemos precisar se a qualidade do ensino jurídico responde aos anseios do atual momento sócio-cultural. Entretanto, deve-se refletir sobre as questões políticas da Educação, em geral, tendo em vista a democratização do ensino.

Faz-se necessário um grande investimento educacional que permita mudanças efetivas nas diretrizes educacionais e, para que o processo possa ser revertido professores altamente capacitados devem ministrar aulas na Educação Básica, dotando seus alunos de uma satisfatória cultura geral e possibilitando-lhes o real acesso às faculdades sem quaisquer subterfúgios como, por exemplo, cotas para parcelas específicas da população.

Há necessidade de mudança da visão tecnicista da década de 60, para uma visão humanística que exija do professor assumir-se como educador, cuja função política esteja voltada à realidade social em busca de justiça.

Outro ponto imprescindível é a definição clara da política governamental e da institucional, tendo em vista as dificuldades pelas quais elas passam: falta de sintonia, harmonização, gestão

e modificação da carreira docente. Isso possibilitaria ao professor participar de atividades ligadas à sua educação continuada, principalmente no que se refere ao desenvolvimento científico e à docência universitária.

Gerar novos ambientes de aprendizagem e, ao mesmo tempo, incorporar os resultados dos avanços científicos e tecnológicos ao ensino de Direito, tanto no que se refere aos conteúdos como no que diz respeito às formas de ensinar.

Talvez seja este o momento de conscientização do professor, que tem a responsabilidade de formar o aluno de Direito, não mais em bacharel necessário aos cargos burocráticos do Estado e da Política em um determinado momento histórico, mas no profissional que sinta a necessidade de continuar a aprender.

Em suma, a melhoria da qualidade do ensino jurídico está vinculada à política governamental e à mudança de paradigmas. É difícil o rompimento de paradigmas, uma vez que podem interferir nos interesses econômicos, prejudicando a indústria do ensino.

O mundo atual exige a construção de uma sociedade mais humana e justa neste início de século. A qualidade do ensino jurídico dependerá da conscientização geral de docentes, discentes, instituições de ensino e governo, porque hoje a ciência requer uma nova visão de mundo, sem fragmentação, mais ampla e global; todos estão sendo conclamados a esse esforço nacional, voltado ao aprimoramento do aprendizado.

Para que isso ocorra urge uma mudança de paradigma, que gere novos ambientes de aprendizagem e atue especialmente na formação do professor menos formalista, tecnicista e mais humanista, enfim, um professor de Direito voltado para a arte de educar e para a realidade social em busca da justiça.

Referências Bibliográficas

APPLE, M.W. & NÓVOA, A. (Org.). **Paulo Freire**: Política e Pedagogia. Porto: Porto Editora, 1998.

BALZAN, N. C. A Auto-Avaliação como Parte Integrante do Processo de Avaliação Institucional. **Pró-Posições**. V.9, n.2, p.9-27, jun 2000.

BALZAN, N. C.; et. al. O concluinte/2000 e sua visão de Universidade, Vida Universitária e Qualidade de Ensino: Conhecer Para Aprimorar. In: **Série Acadêmica**, Campinas, PUC-Campinas, (14), jun. 2000.

BALZAN, Newton C., CASTANHO, M.E.L.M., DULCE, M.P.C. **A voz do Estudante e a Questão da Avaliação Institucional**. Campinas, PUC-Campinas, 1994, mimeografado.

BITTAR, Eduardo C.B. **Direito e Ensino Jurídico – Legislação Educacional**. São Paulo: Atlas, 2001.

BORDIEU, P. e PASSERON, J.C. **A Reprodução**: Elementos para uma Teoria do Sistema de Ensino. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1982.

COMISSÃO DE ENSINO JURÍDICO – **Parâmetros para Elevação de Qualidade e Avaliação** – Conselho Federal da OAB – Brasília, 1993.

CONTRERAS, José. **A autonomia de professores**. Trad. Sandra Trabuço Valenza. Revisão técnica, apresentação e notas à educação brasileira Selma Garrido Pimenta. São Paulo: Cortez, 2002.

CURY, Vera de Arruda Rozo. **Introdução à Formação Jurídica no Brasil**. Campinas: Edicamp, 2002.

DEMO P. **Conhecimento Moderno: Sobre Ética e Intervenção do Conhecimento**. Petrópolis: Vozes, 1997.

DIAS SOBRINHO, José. Avaliação Institucional na Perspectiva da Integração. In: DIAS SOBRINHO, José e RISTOFF, Dilvo. **Universidade Descontraída. Avaliação Institucional e Resistência**. Florianópolis: Insular, 2000.

ENGUITA, M.F. **A Face Oculta da Escola**: Educação e Trabalho no Capitalismo. Porto Alegre: Artes Médicas, 1989.

FALCÃO, Joaquim de Arruda. “Os Cursos Jurídicos e a Formação dos Estados Nacionais” In: **Os Cursos Jurídicos e as Elites Políticas Brasileiras**. Câmara dos Deputados, 1978.

GUTIÉRREZ, Francisco. **Educação como práxis política**. Trad. Antonio Negrino. São Paulo: Summus, 1988. (Novas buscas em educação, v. 34);

HABERMAS, Jürgen. A Idéia da Universidade: processos de aprendizagem. Revista de Educação, v. II, 1987. Republicado: **Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos**. Brasília, v. 74 (175), 1993.

JORNAL DO ADVOGADO. **Profissão “Estelionato Educacional”**. São Paulo, 16 de julho 2003.

LYRA FILHO, R. **Problemas Atuais do Ensino Jurídico**. Brasília, DF: Obreira, 1981.

MENEGHEL, S.M. **A Crise da Universidade Moderna no Brasil**. Tese de Doutorado, Unicamp, Campinas, 2001.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA (MEC) – **Orientação para as diretrizes curriculares dos cursos de graduação**. Parecer CNE/CES 583/2001. Aprovado em 04/04/2001, Brasília, DF: Conselho Nacional de Educação, 2001.

MORAES, Maria Cândida. **O Paradigma Educacional Emergente**. Campinas: Papyrus, 2002.

MOREIRA, M.A. **Ensino e Aprendizagem**: Enfoques Teóricos. São Paulo: Moraes, 1985.

NÓVOA, A. (Org) **Profissão Professor**. Lisboa: Porto, 1991.

OAB RECOMENDA – **Um Retrato dos Cursos Jurídicos**. Brasília, DF, 2001.

PERRENOUD, Philippe. **A prática reflexiva no ofício de professor**: profissionalização e razão pedagógica. Porto Alegre: Artmed, 2002.

PIMENTA, S.G. **Docência no Ensino Superior**. São Paulo: Cortez, 2002.

PIMENTEL, M.G. **O Professor em Construção**. Tese de Doutorado, PUC-São Paulo. São Paulo, 1992.

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS (PUC-Campinas) - **Projeto de**

Reestruturação Curricular da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica de Campinas. Campinas, SP, 2002.

REALE, M. **Horizontes do Direito e da História**. São Paulo: Saraiva, 2000.

RIBEIRO, João Jr. **Formação Pedagógica do Professor de Direito**. Campinas: Papyrus, 2001.

SAMPAIO, H. M. **O Ensino Superior no Brasil: O Ensino Privado**. São Paulo: Hacitec, FAPESP, 2001.

SANTOS, Milton. **Por Uma Outra Globalização de Pensamento Único à Consciência Universal**. Rio de Janeiro: Record, 2001.

SEVERINO, A.J. e FAZENDA, I. C. A. (Orgs.). **Formação docente: rupturas e possibilidades**. Campinas: Papyrus, 2002.

VEIGA, Ilma P. A. e CASTANHO, Maria Eugênia. (Orgs.) **Pedagogia Universitária: a aula em foco**. Campinas: Papyrus, 2000.

WARAT, L.A. **Ensino e Saber Jurídico**. Rio de Janeiro: Eldorado, 1997.